

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso n.º 5109/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 130/00.9PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Lourenço Neno, filho de Joaquim José Silva Neno e de Maria Lourenço Neno, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12464163, com domicílio na Rua Casa de São José, lote 5, 1.º, direito, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2000, por despacho de 18 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

1 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso n.º 5110/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/02.4GFVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilhermino Tavares Cardoso, filho de Arlindo Almeida Cardoso e de Maria Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16073032, com domicílio na Estrada Militar, Bairro Novo, 45, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso n.º 5111/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 224/06.7TBVFX (ex. processo n.º 22/98.0TBVFX, 2.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal contra o arguido Gracilino Pereira Furtado, filho de Vasco Rodrigues Furtado e de Maria Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11653380, com domicílio na Avenida Gaspar Corte Real, lote 1, 3.º direito, Bairro dos Navegadores, Talaíde, 2740 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1997, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1997, por despacho de 5 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 5112/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 393/02.5GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Sanzio Elmo Sousa Soares, filho de Edivaldo Luz Soares e de Enedina de Sousa Rocha, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Maio de 1972, titular do passaporte n.º CL 426422, com domicílio na Rua Engenheiro Muniz Maia, 142, 1.º, esquerdo, 2050 Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso n.º 5113/2006 — AP

A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 761/99.8TAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Carmen Rosário Paixão Franco, filha de Luís Carlos Silva da Paixão Franco e de Rosa Maria Silva da Paixão Franco, natural de Angola, nascida em 20 de Outubro de 1977, com domicílio na Rua da Juventude, 11, 1.º-B, Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso n.º 5114/2006 — AP

A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 256/96.1TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Batista Libânio da Silva, filho de Manuel Libânio da Silva e de Beatriz da Conceição Batista, natural de Mafra, Sobral de Monte Agraço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2196331, com domicílio na Travessa do Comendador, 27, 2070-134 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.º 2, e 205.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1995, por despacho de 19 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso n.º 5115/2006 — AP

A Dr.ª Manuela Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no Processo Abreviado, n.º 179/04.2GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Dumitrescu Marian, filho de Emil Dumitrescu e de Licica Dumitrescu, natural de Roménia, nascido em 30 de Outubro de 1965, casado, titular do passaporte n.º 05126399, com domicílio na Rua Professor Pais da Silva, 70, 1600-640 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso n.º 5116/2006 — AP

A Dr.ª Manuela Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/02.3PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Gomes Agra, filho de Domingos Martins Agra e de Maria das Dores Gomes, natural de Arcos de Valdevez, Jolda, Madalena, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8533286, com domicílio na Rua Heróis da Guerra Peninsular, 15, 2.º, quarto 5, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abandono de comando, previsto e punido pelo artigo 59.º, do Código de Justiça Militar, praticado em 23 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso n.º 5117/2006 — AP

A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 339/01.8GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Grilo Cardoso, filho de António Cardoso e de Maria Augusta, natural de Avis, nascido em 19 de Maio de 1962, casado, com domicílio na Rua José Alfredo Dias, lote 3, 6.º, Quinta da Sapateira, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de recepção, previsto e

punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2001, por despacho de 29 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso n.º 5118/2006 — AP

A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/04.8TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido César Manuel Falcato, natural de Estremoz, Santa Maria, Estremoz, nascido em 2 de Maio de 1962, solteiro, filho de Manuel João e de Maria Vitória Gil Falcato, portador do bilhete de identidade n.º 869653/4, emitido em 5 de Agosto de 2002, pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, Casa Pré-Fabricada, 8, São João da Talha, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso n.º 5119/2006 — AP

A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 503/97.2PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Moreira Vicente, filho de José Dias Cunha Vicente e de Maria Augusta Moreira Vicente, natural de Cascais, Parede, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1952, casado, com domicílio no Largo Eugénio Fontana, lote 1, 1.º, esquerdo, Parede, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso n.º 5120/2006 — AP

A Dr.ª Manuela Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 119/94.5TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Mourato Botelho Silva, filho de Agostinho Augusto Bação Botelho da Silva e de Maria da Conceição Terroa Mourato Silva, natural de